



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Republicação- Lei Municipal Nº 905/2021 De 09 De Dezembro De 2021-Altera O Código Tributário E De Rendas Do Município De Camamu E Dá Outras Providências.**
- **Portaria De Pessoal Nº 022/2022 De 05 De Abril De 2022- Concede Licença Prêmio Ao Servidor Público Municipal, E Dá Outras Providências.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**LEI MUNICIPAL Nº 905/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE  
RENDAS DO MUNICÍPIO DE CAMAMU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei altera dispositivos, revogando e instituindo outros do Código Tributário Municipal, Lei nº 590/2005.

**Art. 2º.** O art.190 passa a ter a seguinte redação:

**TÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.190** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio de forma solidária dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação dos logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 3º.** O art.191 passa a ter a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 191** - A CIP incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano, de expansão urbana, urbanizáveis e rural, cujo fato gerador da CIP é o custeio de serviço de iluminação pública.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Parágrafo Único – A CIP também incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública aos contribuintes que, embora localizados fora da área urbana, sejam considerados, pela sua utilização unidades urbanas, incluindo as zonas e os prédios industriais, comerciais, de serviços e de utilidade pública, os loteamentos, regularizados ou não, os agrupamentos residenciais, os sítios de recreio, dentre outros.

**Art. 4º.** O art.192 passa a ter a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

**Art. 192-** O contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º –São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóveis edificados no território do Município e que possua ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º – O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 5º.** Os arts.193 a 195 passam a ter a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

**Art.193-** O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

§ 1º – A contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública-CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura- consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme a Tabela VIII.

§ 2º –Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

I- os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações deste município;

III – os consumidores rurais e residenciais que consomem até 30 kWh/m.

**Art.194-** A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo, categoria de consumo e categoria de consumidor(residencial, não residencial- comercial, concessionária de serviço público, não residencial- industrial, terrenos e construção e zona rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

**Art.195-** Para o exercício de 2022, ficam estabelecidos os valores e alíquotas previstas na Tabela VIII.

§ 1º –A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência nacional de Energia Elétrica-ANEEL ou órgão regulador que vier substituí-la.

§ 2º –Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetária dos débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 6º.** O art.196 passa a ter a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO

**Art.196-A** CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente, em moeda corrente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º – O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela Concessionária ao Município, admitida,

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

**Art. 7º.** Os arts.197 a 198 passam a ter a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 197-** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública- FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 198-** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o caput do artigo 196, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogados os arts.190 a 198.

**Art. 9º** - A tabela a seguir substitui a Tabela de Receita VIII, anexa ao Código Tributário Municipal.

**Art.10-** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 09 de dezembro de 2021.

ENOC SOUZA SILVA  
**Prefeito Municipal**

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

TABELA VIII  
ANEXO DA LEI Nº 590/2005 DE JULHO DE 2005.  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO	
	Percentual sobre o consumo	Limite Máximo em REAIS	
1	Classe Residencial		
1.1	Até 30 KWH	Isento	
1.2	De 31 a 100 KWH	5,00 %	6,00
1.3	De 101 a 300 KWH	6,00%	10,77
1.4	De 301 a 650 KWH	7,00%	27,70
1.5	Acima de 650 KWH	8,00%	81,67
2	Classe não Residencial Comercial		
2.1	Até 50 KWH	5,00%	6,00
2.2	De 51 a 100 KWH	6,00%	8,00
2.3	De 101 a 300 KWH	7,00%	12,75
2.4	De 301 a 650 KWH	8,00%	30,59
2.5	De 651 a 1.000 KWH	9,00%	50,37
2.6	De 1.001 a 2.000 KWH	10,00%	83,56
2.7	Acima de 2.000 KWH	11,00%	261,05
3	Classe Concessionária de Serviço Público		
3.1	Até 50 KWH	5,00%	6,00
3.2	De 51 a 100 KWH	6,00 %	8,00
3.3	De 101 a 300 KWH	7,00%	10,50
3.4	De 301 a 650 KWH	8,00%	23,95
3.5	De 651 a 1.000 KWH	9,00%	44,74
3.6	De 1.001 a 2.000 KWH	10,00%	102,71
3.7	Acima de 2.000 KWH	11,00%	313,10
4	Classe não Residencial Industrial		
4.1	Até 50 KWH	5,00%	14,00
4.2	De 51 a 100 KWH	10,00 %	18,00
4.3	De 101 a 300 KWH	12,00%	36,90
4.4	De 301 a 650 KWH	14,00%	30,58
4.5	De 651 a 1.000 KWH	15,00%	44,74
4.6	De 1.001 a 2.000 KWH	16,00%	83,56
4.7	De 2.001 a 10.000 KWH	17,00%	101,75
4.8	Acima de 10.000 KWH	18,00%	313,10

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1XROQGG77JZ+V+M6JLJUKG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

5	Terrenos em Construção	Valor em Reais
5.1	Com até 15 metros de testada e até 180 metros quadrados de área	5,00
5.2	De 15,01 a 25,00 metros de testada	10,00
5.3	De 25,01 a 50,00 metros de testada	15,00
5.4	De 50,01 a 100,00 metros de testada	20,00
5.5	Acima de 100 metros de testada	25,00

6	Zona Rural		
6.1	Até 30 KWH	Isento	0,00
6.2	De 31 a 50 KWH		1,79
6.3	De 51 a 60 KWH		2,85
6.4	De 61 a 80 KWH		3,73
6.5	De 81 a 100 KWH		4,39
6.6	De 101 a 200 KWH		7,40
6.7	De 201 a 300 KWH		12,49
6.8	De 301 a 450 KWH		12,71
6.9	De 450 a 650 KWH		32,60
6.10	De 651 a 1000 KWH		21,61
6.11	De 1001 a 2000 KWH		71,52
6.12	Acima de 2.000 KWH		7.435,12

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1XROQGG77JZ+V+M6JLJUKG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Portarias



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 022/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do Artigo 84º da Lei  
Orgânica do Município de Camamu e o artigo 29 da Lei 719/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Público Municipal, **Sr. MANUEL BONFIM  
DA LUZ**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,  
LICENÇA PRÊMIO por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 05  
de abril de 2022, retorno no dia 06 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 05 de abril de 2022.

ENOC SOUZA SILVA  
**Prefeito Municipal**